

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 1 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO BRAVEO tem como seus principais valores a ética, a integridade, a transparência, o respeito mútuo, bem como a seriedade em suas condutas e nos seus negócios. Foi com base em referidos valores que construímos o presente Código de Conduta e Ética.

A atuação de administradores, colaboradores e representantes do GRUPO pauta-se fundamentalmente pela total observância e cumprimento às leis. O GRUPO tem como primeira responsabilidade assegurar o seu cumprimento.

O presente Código de Conduta e Ética reforça os compromissos do GRUPO, seja no Brasil ou no exterior, tendo como principal objetivo expor com responsabilidade a conduta esperada de todo o público interno e externo que com ele se relacione, bem como reforçar as questões éticas, jurídicas e de *Compliance*¹ importantes e fundamentais para seus negócios.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Conduta e Ética com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.
- **Administrador(es):** Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do GRUPO.
- **Agente(s) Público(s):** Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.
- **Canal de Transparência:** É aquele previsto na Cláusula 19 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

¹ *Compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar quaisquer riscos.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 2 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

- **Cliente(s):** São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o GRUPO mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.
- **Código:** Significa este *Código de Conduta e Ética*.
- **Compliance:** O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, “to comply” e significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e a regulamentação aplicável ao negócio. Significa, também, seguir as condutas, políticas e normas do GRUPO.
- **Comitê de Ética:** É o órgão não estatutário do GRUPO responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do GRUPO estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.
- **Colaboradores:** Significa o público interno das empresas do GRUPO, ou seja, empregados, os sócios, diretores estatutários e administradores, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.
- **Empregado(s):** Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o GRUPO, possuindo vínculo empregatício.
- **Gestor(es):** São todos os Sócios, Diretores (estatutários ou empregados), Gerentes, Coordenadores e líderes do GRUPO.
- **GRUPO:** Significa, em conjunto ou individualmente, o Grupo Braveo, composto pela Tiscoski Distribuidora Comercial S/A e pela Healthcare Opportunities S.A. bem como pelas empresas por estas controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual fazem parte. Todas as menções ou referências feitas neste Código, ao GRUPO, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas pertencentes ou que venham a ele pertencer.
- **Pessoa(s) Relacionada(s):** Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
- **Terceiros:** Significa todo o público externo do GRUPO que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o GRUPO, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.
- **Vantagem Indevida:** O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do GRUPO; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo GRUPO.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 3 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

3. OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pelo GRUPO de seus Colaboradores e dos Terceiros que com o mesmo se relacionem, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

Nesse sentido, o GRUPO espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como na observância de nossos valores corporativos, delineados neste Código.

Os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código.

4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa missão, visão e valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade. Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar em consonância com esses mesmos padrões.

5. ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética é parte do Programa de Integridade do GRUPO e deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral. O presente Código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca do GRUPO a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência disponível conforme indicado na Cláusula 19.

6. RESPONSABILIDADES

Em linha com o cumprimento estrito da lei e em conformidade com os princípios da “boa conduta” prescritos neste Código, o GRUPO, através de seus acionistas, controladores, administradores e diretoria, não tolerará a prática ou o envolvimento de qualquer administrador, colaborador, representante, fornecedor e cliente na prática de fraude corporativa ou qualquer outra forma de fraude ou ato ilícito, reservando-se o direito de apurar os fatos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, além da responsabilização civil, fiscal e penal do fraudador.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios do GRUPO em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com a legislação vigente, os padrões éticos e

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 4 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

de integridade defendidos pelo mesmo, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da GRUPO.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de *Compliance* da GRUPO, através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

7. DO AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

O GRUPO está comprometido (i) com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores; (ii) em oferecer ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar; e (iii) a incentivar a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que possível.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitados no ambiente de trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem respeitar diversidades e a dignidade pessoal, privacidade e os direitos de todos os seres humanos, impedindo qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

7.1. Assédio e Abuso de Poder

O GRUPO não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

7.2. Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do GRUPO em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do GRUPO, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

Também é expressamente vedada qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, a utilização e o comércio de drogas, interna ou externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido já deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

7.3. Da Proibição do Exercício de Atividades Paralelas

O GRUPO não autoriza o exercício de atividades paralelas dentro de suas instalações ou fora dela, mas durante o horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 5 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pelo GRUPO, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, nas dependências de quaisquer das empresas do GRUPO, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações do GRUPO por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.4. Da Permanência e Acesso às Dependências de Quaisquer das Empresas do GRUPO

O GRUPO espera que sejam respeitadas todas as condições de permanência e controles de acesso às suas dependências.

Os Colaboradores ou Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do GRUPO, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme etc.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e ou recepção, cabendo ao Colaborador que recepcionar tal visitante, zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

7.5. Do Uso de Recursos de Tecnologia da Informação (TI) e Senhas de Acesso

O GRUPO espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pelo GRUPO exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 6 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do GRUPO e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

7.6. Internet, E-mail e Mídias Sociais

O GRUPO espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança do GRUPO, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, etc.), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome do GRUPO ou de qualquer de suas empresas, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI do GRUPO, são de propriedade do mesmo, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir a terceiros como bem lhe convier.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou do GRUPO às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e Messenger corporativos se devidamente autorizados), de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos.

O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

O GRUPO se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

7.7. Do Uso de Bens de Propriedade do GRUPO

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 7 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

O GRUPO espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do GRUPO que não seja em benefício exclusivo do GRUPO.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pelo GRUPO. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

7.8. Qualidade, Saúde e Segurança

O GRUPO promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados tais temas.

É esperado que todos os Colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e saúde do trabalho, com o intuito de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes.

8. COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

O GRUPO incentiva o uso racional de recursos naturais tais como água e energia, aplicando adequados padrões de consumo em suas atividades, evitando o desperdício e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

O GRUPO conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades.

O GRUPO, além de promover o cumprimento da legislação ambiental, prioriza a busca da melhoria de processos por meio da gestão de suas atividades, na prevenção da poluição, na destinação adequada de resíduos e na aplicação de padrões de ética e integridade.

O GRUPO acredita que tais ações contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde atua.

9. DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 8 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

É compromisso do GRUPO, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o GRUPO e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo GRUPO. O GRUPO não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o GRUPO, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de *Compliance* do mesmo. Nesse sentido, o GRUPO se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros ou Colaboradores, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de *Compliance*.

9.1. Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do GRUPO.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos do GRUPO, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

9.2. Brindes, Presentes e Vantagens Indevidas Recebidos em Decorrência de Relacionamento com Empresas Privadas

O GRUPO espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes², entretenimentos³, patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do GRUPO, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente a cada brinde seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). ***A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo 10 abaixo.***

Na hipótese do Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a

² A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) *Código de Conduta e Ética*.

³ São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem etc.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 9 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------

qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de *Compliance* e Código de Conduta e Ética do GRUPO.

O GRUPO poderá aprovar que Fornecedores realizem Campanhas internas, com oferecimento de premiação para colaboradores e clientes que atingirem determinadas metas. A premiação será feita em produtos oferecidos pelo fornecedor diretamente ao colaborador ou cliente e não caracterizará “brinde” ou “presente” nos termos desta cláusula.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

9.3. Entretenimento

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o GRUPO, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos 10 e 11 abaixo.

9.4. Doações e Patrocínios que Envolvam Empresas Privadas

Para doações feitas “ao” “ou” pelo GRUPO para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem obedecer à Política de Doações do GRUPO.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos 10 e 11, abaixo.

9.5 Produtos promocionais:

Para atender à necessidade de negócios, o GRUPO poderá disponibilizar amostras de produtos para seus colaboradores com o intuito de realizar determinadas ações, devendo a quantidade das amostras ser compatível com a referida ação, de forma a evitar qualquer favorecimento pessoal ao colaborador. As ações podem ser essas listadas abaixo, mas não limitadas a:

- Cadastrar novo Fornecedor;
- Novos lançamentos de Produtos;
- Propaganda dos produtos;
- Suplementos de publicações;
- Boletins informativos e correspondência distribuída pelo GRUPO;

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 10 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

- Todas as informações fornecidas/disponibilizadas durante reunião promocional;
- Comunicação de marca durante um congresso científico patrocinado pelo GRUPO;
- Websites.

Os produtos promocionais devem ser destinados para promover a venda e o uso dos produtos das representadas pelo GRUPO e fornecer informações sobre seu uso seguro e eficiente, seguindo as recomendações dos fabricantes, bem como do registro do produto pela ANVISA.

9.6. Relação com Fornecedores

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas do GRUPO, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o GRUPO espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens do GRUPO;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitem a propriedade intelectual e outros direitos similares do GRUPO;
- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação do GRUPO;
- Relatem qualquer violação aos padrões éticos e legais do GRUPO;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas) e não participem de atos que venham denegrir sua imagem.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com o presente Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

9.7. Concorrência

O GRUPO defende a liberdade de mercado e de iniciativa realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.

O GRUPO é contra qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 11 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

preços e lucros conjuntamente, portanto, não são aceitáveis pela empresa quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pelo GRUPO e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

10. DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É compromisso do GRUPO agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. O GRUPO tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre o GRUPO e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

O GRUPO, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios do GRUPO e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou ao GRUPO;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 12 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

O GRUPO incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do GRUPO e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

11. CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

É proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o GRUPO.

O GRUPO respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro ou internacional, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do GRUPO ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas do GRUPO.

12. CONFLITO DE INTERESSES

O GRUPO repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro (ou sua esposa, filho ou parente próximo deste) possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o GRUPO, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Aquele que porventura venha a se encontrar em situação de conflito ou potencial conflito de interesses deverá interromper imediatamente a situação em que o conflito se manifeste, comunicando tempestivamente tal fato ao seu superior direto que deverá consultar à sua diretoria para decidirem sobre a existência ou não de conflito de interesses. Caso o Diretor entenda que a situação de conflito existe, deverá comunicar à área de *Compliance* que estará disponível para orientação de dúvidas através do Canal da Transparência. Esta, por sua vez, a depender da orientação que o caso requeira, poderá submetê-la à análise do Comitê de Ética do GRUPO.

12.1. Participação de Colaboradores em Negócios/Ganhos Externos

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 13 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

O GRUPO reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

O GRUPO reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios do GRUPO ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora do GRUPO, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome do mesmo e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas do GRUPO.

12.2. Precauções na Participação de Colaboradores no Exercício de suas Funções

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do GRUPO, obtidas em função de sua posição no mesmo, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses do GRUPO, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas do GRUPO, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios do GRUPO devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

12.3. Relações de Parentesco

O GRUPO estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros etc.), caso exista relação de hierarquia entre eles.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência informado na Cláusula 19 abaixo. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética do GRUPO, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

12.4. Participação de Colaboradores nas Empresas de Terceiros

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do GRUPO.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao GRUPO, durante a vigência do Contrato de Trabalho.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 14 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com o GRUPO e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do GRUPO.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

12.5. Investimentos em Negócios Concorrentes

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades do GRUPO, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no GRUPO.

12.6. Vendas, promoções e encontros de negócios

O GRUPO pode realizar promoções e reuniões de negócios com profissionais, clientes ou fornecedores para discutir características dos produtos. Muitas vezes, estas reuniões ocorrem perto do local de trabalho dos profissionais, entretanto, tais reuniões podem ocorrer em outro local apropriado que seja conducente à troca eficaz de informação. Não é permitido pelo GRUPO a realizações de encontros de vendas, promoções e reuniões de negócios com profissionais do setor público.

É apropriado pagar pelos custos de viagem de participantes quando necessário (por exemplo, para tours de centro de distribuição) e/ou ocasionalmente providenciar refeições e bebidas modestas em conexão a tais encontros. Não é apropriado compensar um profissional com um pagamento ou qualquer outro item de valor pelo tempo que o profissional passou enquanto participava de qualquer evento educacional e/ou de vendas, promoção, ou de outro encontro de negócios realizado pelo GRUPO na qual não prestou um serviço.

Não é permitido pagar por refeições, bebidas, viagens, ou hotéis para familiares e convidados de profissionais ou outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo na informação sendo compartilhada no encontro.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do GRUPO, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do GRUPO ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 15 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------

sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas do GRUPO, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc., representa um ativo do GRUPO e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”. O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com o GRUPO.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio GRUPO de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo GRUPO, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado na Cláusula 19.

14. REGISTROS CONTÁBEIS

O GRUPO respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do GRUPO devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O GRUPO, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

14.1. Respeito às Leis e Recolhimento de Tributos

O GRUPO cumpre todas as leis aplicáveis a suas atividades e recolhe todos os tributos legitimamente definidos em lei. O desconhecimento da lei não é defesa admitida no ordenamento jurídico brasileiro. Por essa razão,

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 16 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

caso você tenha qualquer dúvida sobre a aplicação ou não de uma determinada lei, resolução, normativa ou instrução, procure o auxílio do Jurídico.

O GRUPO não admite nenhum ato que possa representar ou gerar suspeita de transferência de capital para fora do país onde tal prática é proibida ou represente infração de alguma lei. Da mesma forma, não é admitida nenhuma forma de consultoria ou auxílio que tenha como objetivo esconder, distorcer ou de qualquer outra forma alterar informações fornecidas para ou solicitadas por autoridades públicas.

15. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O GRUPO tomará sempre todas as medidas necessárias, sejam de comunicação a órgãos reguladores e autoridades, sejam de sanções internas nos casos em que houver qualquer suspeita de prática de lavagem de dinheiro.

16. COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

O GRUPO mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

17. PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais do GRUPO e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual da mesma.

A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

18. GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

Cabe a cada um dos Colaboradores do GRUPO zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios do GRUPO e pela integral observância deste Código e do seu Programa de *Compliance*.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 17 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de *Compliance* do GRUPO visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração do GRUPO, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos sendo que deverão obrigatoriamente compor o Comitê o (i) responsável pela área Jurídica/*Compliance*; (ii) responsável pela área de Recursos Humanos e (iii) responsável pela área Financeira, sem prejuízo da inclusão de outros membros que deverão ser eleitos pelo referido órgão. Todos os membros do Comitê deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros; e,
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

19. REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O GRUPO incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de *Compliance*, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com o GRUPO devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de *Compliance* do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em: **0800 300 4492** e <https://canaldatransparencia.com.br/braveo/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do GRUPO dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

20. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Mirela Andrade	Gerente Jurídico e <i>Compliance</i>	25/10/2021
REVISADO POR	Fabício Ferreira/ /José Cezario/Fabiano Laperuta	Head de RH / Diretor Financeiro/GRC Lilian Lira Adv.	09/11/2021
APROVADO POR	Walter Faria	Presidente	21/12/2021

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 18 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

21. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO
ALTERAÇÕES EFETUADAS			

O presente Código de Conduta e Ética do GRUPO foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21/12/2021.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 19 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
Colaboradores

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o GRUPO são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 20 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Terceiros

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código na execução das atividades contratadas com o mesmo.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o GRUPO por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome Completo
Assinatura

OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o GRUPO, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 21 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

Anexo III

**MODELO DE CARTA EXPLICATIVA
(CONFORME MENCIONADO NO ITEM 9.2)**

À

.....

REF.: Programa de *Compliance* – Devolução de Brindes ou Presentes

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de *Compliance*, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 22 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------

Anexo IV

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO
(CONFORME MENCIONADO NO ITEM 9.4)

Ao Comitê de Ética do GRUPO,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

1. Dados do Beneficiário (Pessoa Jurídica destinatária da Doação/Patrocínio)

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Site:

2. PROJETO (Descrever objetivo da doação e/ou nome oficial do projeto e evento)

3. Representantes Legais (Pessoa física que representa legalmente a entidade e tem poderes para assinar o Termo de Doação):

Nome:

RG:

CARGO:

CPF:

e-mail:

Se a representação legal da Entidade for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa, indicar abaixo os dados dessa outra pessoa: SIM NÃO

Nome:

RG:

CARGO:

CPF:

e-mail:

***Encaminhar Ato Constitutivo da Entidade e de representação do representante legal.**

4. Valor da doação ou descrição dos objetos destinados à Doação/Patrocínio

5. Forma de pagamento / entrega

Controle:	Elaborado em: 29/10/2021	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Mirela Andrade	Aprovado por: Walter Faria	Página 23 de 23
-----------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

6. Dados bancários para pagamento (Se doação em dinheiro)

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [●] de [●] de [●].

Diretor Aprovador

Assinatura CEO